

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.345**

PROJETO DE LEI Nº 12.101

PROCESSO Nº 76.077

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei institui o Controle Interno da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 09/11, vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 12), documentos (fls. 13/26), e análise da Diretoria Financeira (fls. 27).

A Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0052/2016, conclui que o projeto atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Reportando-nos ao estudo financeiro temos que: **1)** a proposta tem por finalidade instituir o Controle Interno da Fundação Municipal de Ação Social, em face do que dispõe o art. 31 da Constituição Federal, o art. 150 da Constituição Estadual e ao art. 58 da Lei Orgânica de Jundiaí; **2)** a planilha de fls. 12, aponta impacto nulo para o orçamento vigente, pois tal função será exercida por servidores efetivos da Fundação, e não há previsão no presente projeto de alteração do quadro funcional; **3)** Informa que no exercício de 2016 há previsão de déficit, decorrente da realização de novos investimentos, pela queda na arrecadação das receitas e pelo cenário recessivo da economia. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

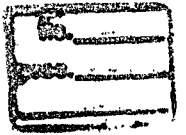
É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva instituir o Controle Interno da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, estabelecendo atribuições ao seu responsável, conforme disposto no art. 2º. Portanto, busca-se instituir um órgão situado na estrutura da Superintendência da FUMAS, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Consoante justificativa de fls. 09/11, a medida encontra respaldo na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica de Jundiaí, e decorre de determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, uma vez que busca autorização para instituir o Controle Interno, e imprescindível se torna o aval da Edilidade, quesito que busca suprir. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 139, inc. I, do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 6 de setembro de 2016.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo
Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Douglas Alves Cardoso
Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direito